



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 004/2018 – CPJ DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, transformando a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro; criando a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas e os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas”.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, transformando a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro; criando a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas e os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, transformando a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro; criando a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas e os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformada a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro de Entrância Final, em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, com atribuições judiciais vinculadas à 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º. Fica transformada e modificada a denominação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça do Tribunal do Júri (Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro), de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal, de Entrância Final, com atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 3º. Ficam criados, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 4º. Ficam criados, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 5º. Ficam criados, na Entrância Inicial, a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 6º. As atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro; da 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis e da 2ª Promotoria de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Nossa Senhora das Dores serão objeto de regulamentação através de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181

I -

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 83 (oitenta e três) cargos, sendo 17 (dezessete) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Infância e Juventude; 25 (vinte e cinco) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais; 13 (treze) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito;

b) Na Entrância Inicial: 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça;

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 20 (vinte) cargos de Promotores de Justiça Substitutos.”

Art. 8º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	20	20

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	30	30
Promotor de Justiça	FINAL	13	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	25	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	17	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	09	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	01	
Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito	FINAL	01	83